

## **LEI Nº 3.044/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino, fornecerem alimentação diferenciada aos hipertensos e aos intolerantes à lactose, em sua merenda, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 008/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas, as escolas e creches do município de Santa Cruz do Capibaribe, a fornecer alimentação diferenciada aos hipertensos e aos intolerantes à lactose, em sua merenda escolar.

**Art. 2º** - Deverá, a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde, fazer o cadastramento dos alunos portadores destas doenças, que necessitem de alimentação diferenciada.

**Art. 3º** - Caberá a um nutricionista, seja do quadro de funcionários da prefeitura ou da empresa responsável pelo fornecimento da merenda, elaborar o cardápio a ser oferecido aos alunos especificados no art. 1º.

**Art. 4º** - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 20 de agosto 2019.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe

